

A RIBUNA GENEALOGICA

ORGANISMO DEMOCRATICO

GRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 29

29

ANNO XV

DEZEMBRO - Domingo, 14 de Janeiro de 1883

N. 4

ASSIGNATURA
PARA A CAPITAL
Semestre.....
FÓRA DA CAPITAL
Semestre.....
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso.....100 rs.

SECÇÃO OFFICIAL

Governo da Província
LEI n. 974 de 20 de Dezembro de 1882

Orça a receita fixa a despeza municipal da província para o exercicio de 1883 a 1884

TITULO I

CAPITULO LI

DA RENDA MUNICIPAL

Artigo 3.º São rendas especiaes das seguintes camaras municipais.

CAMARA DE JOINVILLE

1.º Imposto de 10 rs. por 15 kilogrammas de herva mate que sahir do municipio, que será cobrado desde já.

CAMARA DE S. FRANCISCO

2.º Imposto de 20 rs. por 60 kilogrammas de arroz pilado que se exportar do municipio.
Imposto de 20 rs. por 50 kilogrammas de feijão, milho, que se exportar do municipio.
Imposto de 20 rs. por 50 kilogrammas de goanna, farinha, araruta, que se exportar do municipio.
Imposto de 20 rs. por 80 litros de farinha de mandioca, que se exportar do municipio.

Imposto de 25000 rs. por pipa de 180 litros de aguardente, idem.
Imposto de 105000 rs. por engenho que fabricar mais de quatro pipas de aguardente e de 55000 rs. pelo que fabricar menos deste numero.

CAMARA DO TUBARÃO

3.º Contribuição de 10 rs. por 30 litros de generos exportados.
Imposto de 100 rs. por duzia de madeira que sahir do municipio.

CAMARA DA LAGUNA

4.º Imposto de 10 rs. por 50 litros de generos exportados.

CAMARA DE TIUCAS

5.º Imposto de 40 rs. por 40 litros de arroz que se exportar do municipio.

CAMARA DO PARATY

6.º Imposto de 105000 rs. por engenho que fizer annualmente mais de 20,000 litros de farinha de mandioca e de 55000 rs. pelos que fabricarem até 4,000 litros.
Imposto de 105000 rs. sobre engenho que fizer annualmente 2,000 litros de aguardente e de 55000 sobre os que fabricarem menos desso numero.
Imposto de 20 rs. por 40 litros de generos exportados do municipio.
Imposto de 25000 rs. por 480 litros de aguardente que se exportar do municipio.
Imposto de 100 rs. por duzia de madeira que exportar, excepto as vigas que pagarão 5 rs. por 0,22.
Imposto de 100 rs. por couro em cavallo, idem.

CAMARA DE LAGES

7.º Imposto de 40 rs. por queijo que sahir do municipio.
Imposto de 200 rs. por kilogrammas de crinas, couros secos e fumo em corda, idem.

importancia da arrematacao do rio canoas na estrada que da de vai para Coritibanos.

CAMARA DE ITAJAHY
Imposto de 100 rs. por duzia de madeira exportada herva fora do municipio.

Imposto de 20 rs. por sacco de farinha de mandioca, do polvilho, do milho em grão ou de fubá e de arroz e mameca de 80 litros.
Imposto de 50 rs. por sacco de arroz pilado.
Imposto de 40 rs. por sacco de feijão, de 80 litros.
Imposto de 5 rs. por quilo de assucar, banha, manteiga, carne fumada ou salgada, toucinho e fumo.
Imposto de 20 rs. por 20 litros de aguardente.

O presidente da provincia mandará entregar á camara municipal do Itajahy toda a quantia que tiver produzida o imposto de 100 rs. por exportação de cada duzia de madeira desde a criação do referido imposto até hoje. Essa quantia hea como a que continuará a produzir aquelle imposto será applicada pela referida camara municipal á construçao de um hospital, um lazareto, um predio para a camara municipal e um clarafiz. Concluidas essas obras, revertêrão o producto do mencionado imposto em favor dos cofres d'aquella municipalidade, para ser applicado aquillo de que ella mais carecer.

CAMARA DE CORITIBANOS

9.º Imposto de 200 rs. por couro secco exportado do municipio.
Imposto de 200 rs. por 15 kilogrammas de crina e fumo em corda, idem.
Imposto de 40 rs. por queijo, idem.

(Continua)

SENTENÇA

Proferida nos autos de mediação de terras de Joaquim Bernardino Luiz d'Oliveira

Nego provimento ao recurso ex-officio da decisão a f. lhas 20, que confirmo por se achar regularmente feita a medição e conforme o direito. A falta arguida pelo Doutor Fiscal de ser analphabeto o perito Desiderio Baptista da Silva, arbitrador nomeado para a verificação da cultura efectiva e morada habitual do possessor legitimante não tem assento no artigo 6.º da lei de 18 de Setembro de 1859 e artigo 37 do regulamento de 30 de Janeiro de 1851. A verificação dessa circumstancia a lei confia aos Juizes por qualquer meio de prova reconhecida em direito, e a declaração jurados arbitradores nomeados pelo Juiz Commissario, a folhas 3 e por elle accêto é prova bastante para constatar o facto, revestida de authenticidade desde que consta do auto respectivo assignado pelo Juiz. Expeçasse, por tanto, o competente titulo em favor do possessor legitimante, fino o prazo legal e pagos os direitos devidos.—Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, 10 de Janeiro de 1883.—Antonio Gonçalves Chaves.—Foi publicada, nesta Secretaria a sentença supra aos 10 dias do mez de Janeiro de 1883.—O secretario, João Vieira de Azevedo Coutinho.

SENTENÇA

Proferida nos autos de mediação de terras de Silveira da Franca Pinto

Nego provimento ao recurso ex-officio interposto pelo Juiz Commissario da decisão a folhas 22, que confirmo por se achar regular a medição e conforme a lei. Findo o prazo legal expõe-se em favor do possessor o competente titulo, pagos os direitos devidos. Palacio da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, 10 de Janeiro de 1883.—L.

SENTENÇA

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Carlos Joaquim de Lacerda e outros

Conformante-se com o parecer do Doutor Fiscal, nego provimento ao recurso ex-officio interposto pelo Juiz Commissario da sentença a f. l. 37, que confirma por estar regularmente feita a medição e ser conforme o direito. Expeçasse, findo o prazo legal, o competente titulo em favor dos possesores legitimantes, pagos os direitos devidos.—Palacio da Provincia de Santa Catharina, 10 de Janeiro de 1883.—Antonio Gonçalves Chaves.—Foi publicada, nesta Secretaria, a sentença supra aos dias 10 do mez de Janeiro de 1883.—O secretario João Vieira de Azevedo Coutinho.

SENTENÇA

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

SENTENÇA
Proferida nos autos de mediação de terras de D. Maria Castana Poreira e os alagueis da casa do sua propriedade que serviu de enfermaria na villa do S. Miguel, desde 17 de Março a 17 de Setembro do corrente anno, a razão do 25000 réis mensaes.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

DO SECRETARIO
Communicando de ordem de s. ex. o sr. dr. presidente da provincia, haverem os professores publicos interinos deixado o exercicio das respectivas cadeiras no dia 31 de Outubro, o professor de Blumenau, Antonio Hartmann von Karthenthal e no dia 10 do mez findo o professor da Trindade, Christovão Antonio Alves.

Pinto-Gilberto, pede comprar ao Estado, 10200 braças de terras, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Pescador Cristiano, pede comprar ao Estado, uma pequena porção de terras, a fim de construir umengenho de canna, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Berzo Pietro, pede comprar ao Estado, 6200 braças quadradas de terras, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Informe a thesouraria de fazenda.

Romana Giovanni, pede comprar ao Estado, 31000 braças de terras, para seu filho Giovanni Romar, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Salvadori Bernard, pede comprar ao Estado, 1000 braças quadradas de terras, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Simões Longo, pede comprar ao Estado, 6200 braças quadradas de terras, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Terra And. ex. pede comprar ao Estado, 31000 braças quadradas de terras no districto de Urussanga.—Idem.

Vincenzo de Bona Forton, pede comprar ao Estado, 62000 braças de terras no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Informe a thesouraria de fazenda.

Lauin Ferrasio, pede comprar ao Estado, 50.000 braças quadradas de terras, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Lania Franciço, pede comprar ao Estado, 62000 braças quadradas de terras, no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Tejavi Cirale, pede comprar ao Estado, 31000 braças quadradas de terras no districto de Urussanga, na ex-colônia Azambuja.—Idem.

Dia 29

Antonio Marques da Silva, Professor publico vitalicio da 2ª intranca da villa do Campos Novos, pede que seja elevado os seus vencimentos annuaes de 80\$000, a 1.000\$000 réis, sendo o augmento de 200\$000 réis considerado como gratificação.—Indeferido.

O mesmo, pede um mez de licença com os respectivos vencimentos, deixando em sua substituição o cidadão Alípio Ribeiro da Silva.—Sim, nos termos do regulamento de 21 de Fevereiro de 1881.

Carolina Theadora de Souza, pede licença para vender uma casa edificada em terrenos de marinha, a rua de Figueira desta cidade.—Informe a thesouraria de fazenda.

Juvenio José Franciço, guarda da companhia de policia, pede baixa do serviço, dando como seu substituto Manoel Antonio de Faria.—Como requer.

José da Silva Mafra, (2º despacho).—Fica o supplicante relevado da multa.

Dia 30

Albercio Giuse, (2º despacho) Junto atestado de encolheiro Pantoja em que declare que o serviço foi feito por sua ordem.

Antonio Joaquim Ganeiro de Faria, pede carta de naturalização do cidadão Brazilloiro.—Passe-se carta de naturalização a qual será entregue depois de prestar o devido juramento, na forma do decreto n. 1950 de 12 de Julho de 1871.

Bento Monteiro Cabral e outros, (2º despacho) Por insufficientia do numerario nos cofres provinciaes para attender as despesas mais urgentes do serviço, não pode, por enquanto, ser ordenada a entrega da subvenção destinada, como auxilio a esse hospital.

Carlos Hink Heg, (2º despacho) Depois de paga a quantia de 71\$1/10 réis, que o supplicante ainda deve ao Estado, passe-se a titulo definitivo de seu lote.

Christovão Jung, (1º despacho).—Indeferido a vista da informação.

Egídio Euferio, (2º despacho).—Indeferido, a vista da informação da thesouraria de fazenda.

Domng. José de Oliveira Costa, (3º despacho).—Volte a thesouraria provincial para verificar si dos balancetes a que se refere a informação junta consta a divida do supplicante.

Do Wilt Clintou von Tuyl, (5º despacho).—Fica arbitrado em quatro réis o preço da braga quadrada, das terras requeridas e marco o prazo de duas mezas para o supplicante proceder a

demarcação e medição das mesmas, do confimada com o parecer do juiz commissario, correndo as respectivas despesas por conta do supplicante.

Graziosi Luigi, (2º despacho).—Não constando na lista dos livros das colonias (Lajdy e P. D. Peltra) com relação ao supplicante na lista que se vive.

Francisco Maria da Cunha Junior, (2º de pacho).—Relevado o supplicante da multa.

O Paulo José Maria Jacob, tendo recebido uma vez de 100\$000 réis da quantia de 200\$000 réis annuaes por pagamentos, garantida pelo contrato celebrado com o governo Imperial no dia 28 de Agosto de 1878, pede que s. ex. se digno ordenar que se pague todo o resto isto é todos os vencimentos relativo ao dito contrato.—Informe a thesouraria de fazenda.

Mariano Vieira Fernandes, pede uma redução no preço das terras que require comprar ao Estado, no sertão de Aracatuba municipio de S. José.—Informe a thesouraria de fazenda.

Jacinto Duarte de Oliveira, (2º despacho).—Apresenta supplicante a conta das despesas a que allude para em vista della, resolver esta presidencia.

João Antonio de Medeiros, (7º despacho).—Fica arbitrado em duas réis o preço de cada braga quadrada das terras requerida, e marco o prazo de dois mezos para o supplicante proceder a medição e demarcação dos mesmos correspondendo as respectivas despesas por conta propria.

Luiz Lach, (2º de pacho).—Prove com documento authenticico que fez a obrigo pagamento requer.

Vidal Pereira de Almeida e outros (2º despacho).—Restitua-se na forma do parecer, pela thesouraria provincial.

A REGENERAÇÃO

DESTERRO, 11 DE JANEIRO DE 1883

Estrada de ferro D. Pedro I

Foi recebida com grande alegria e enthusiasmo a noticia de ter sido concedida pelo governo a garantia de juros á Empresa da Estrada de ferro D. Pedro I.

Comquanto ha 12 annos seja a idea de tal estrada objecto dos maiores esforços e sacrificios do distincto Sr. Dr. Sebastião Braga, e dos seus fervorosos amigos, nunca a vimos se não apaixonadamente servir de assumpto para discussão, quando atacava por seus adversarios ao apresentarse em suas preleções.

Parecia que só se tratava da propaganda indispensavel a fazer aceita a idea, sem que se lançasse as vistas ou o exame sobre pontos essenciaes de sua realisação.

Hoje, que essa realisação parece fora de duvida, é tempo de deixar de lado esses lugares communs e exagerações, essas especulações politicas, e encarar seriamente essa idea, convertida já, quanto a nós, em effectiva Empresa, e elucidar as questões de alto interesse publico que a ella se prendem.

É a imprensa, mas a imprensa local, a imprensa immediatamente interessada, como orgão da opinião publica, que compete por intermedio dos pareceres livres dos profissionais e em livre discussão, a apreciação desse importante e precioso meio de progresso.

Esperamos que este apello não será em vão, e que teremos occasião desde já de ver estudados tantos pontos graves, que de prompto se apresentam a resolver.

Nossas columnas se terão por honradas com a publicação do que neste sentido nos offeriram.

Entretanto, acompanhemos-nos patrioticos na alegria e prazer que veio despertar tão grata noticia.

S.

Orçamento Provincial

Em um congresso sobre o projecto de orçamento provincial.

II

Na impossibilidade de contestar os argumentos de S. Ex. o Sr. presidente da provincia, evidenciados pelos factos e pelas cifras, desceu o articulista a um jogo de palavras procurando illudir os incautos.

E assim que entendi, que tendo S. Ex. dito ser o projecto inconstitucional e que não exprime a verdade no equilibrio, por elle manifestado, entre a receita e a despesa, estava por isso prohibido de descer a outras especificações, devo-lhe limitar-se a formula geral: « oppôr-se o projecto aos interesses da provincia. »

O profundo *maistre* julgou sem duvida estar dando uma lição a seus alumnos, e entendeu dever fazer aqui uma quistão de relação.

Perdeu o seu tempo, porque ninguém lhe acceita a lição.

Para confundir-lhe, vamos reproduzir o periodo que fez objecto de todo o artigo a que estamos respondendo:

« O projecto de orçamento votado para o presente exercicio é inconstitucional em algumas de suas disposições, não exprime a verdade no equilibrio que manifesta entre a receita e a despesa, compromette no plano e no todo de suas disposições, os mais vitaes interesses da provincia, contendo, além disso, algumas medidas particulares directamente offensivas das conveniencias publicas. »

Vê-se que tres eram os defeitos principaes do orçamento:

1.º a inconstitucionalidade; 2.º comprometter no plano e no todo os interesses da provincia, não exprimindo a verdade entre a receita e a despesa; 3.º conter medidas particulares offensivas das conveniencias publicas.

Mas, diz o sapientissimo censor, de tantas razões não cogitou o acto adicional!

Esta é de se lhe tirar o chapéu até o chão!

Um orçamento, ou uma resolução legislativa qualquer, póde ter mil defeitos, comprehendendo-se todos nos quatro casos de que trata o acto adicional.

Entretanto cumpre ao presidente declinar todos esses defeitos, especificos, para cumprimento da assembleia.

Foi o que S. Ex. fez, embora essa especificação muito contrariasse ao articulista, que não quizera ver o administrador por o deito naquellas cifras sausticas, e chamar a attenção publica para os assaltos que se queria levar contra o tyrico cofre provincial.

Em tal especificação, porém, não houve, podemos affirmar-o, má vontade, nem reprobacia alguma da parte do s. ex. como gratificante affirmou o escriptor. Houve para e simplesmente o cumprimento do seu dever, a expressão clara e imparcial dos factos constantes do proprio orçamento.

Si nisso vio o articulista má vontade, preferindo talvez, que S. Ex. os tivesse deixado em silencio, é sem duvida porque elles são de si condemnaveis; e neste caso não tem o direito do censor o administrador honesto porque manifestou-se contra elles.

Não foi menos infeliz ainda o articulista quando pretendeu tirar partido da seguinte phrase: « o orçamento não exprime a verdade no equilibrio que manifesta entre a receita e a despesa. »

Este periodo é claro e perfeito, o só a má fé por teria torcel-o, procurando dar-lhe diverso sentido.

O que é que o orçamento manifesta? O equilibrio entre a receita e a despesa.

Pois bem, diz S. Ex.—o orçamento nessa parte não exprime a verdade. O equilibrio que elle manifesta é falso.

Entretanto diz o articulista que S. Ex. reconhece que o orçamento manifesta equilibrio entre a receita e a despesa!

Surá isto argumentar de boa fé? Que importa que esse equilibrio se manifeste no projecto se elle é ficticio, se não está de accordo com os factos que

deve servir de base ao calculo? Se é um equilibrio apparente, uma mentira, o nada mais?

Prove o articulista, se é capaz, a verdade desse supposto equilibrio, e nós nos confessamos vencidos.

Esquante não o fizer, consideraremos-se como pura declamação as suas conchuras.

Tambem se fez cabedal das palavras seguintes: « no plano e no todo de suas disposições... » entendendo, além disso, algumas medidas particulares etc. »

Sempre quistão de palavras, e sempre a trucidação do sentido dellas!

Na expressão « no todo, isto é, na generalidade de suas disposições, achou o escriptor que S. Ex. abrangia cada um dos artigos do orçamento de per si, o que vedado lho era particularisal-ga.

E tãdo possuido deste achado sahio-se com esta haborada:

« Porventura a parte escapava ao todo? e si a todo é que comprometto os mais vitaes interesses da provincia, a que vem as medidas particulares directamente offensivas? »

As tres medidas particulares... eis o grande scandalo do articulista.

Descance, nós vamos dizer-lhe ao que vem.

Vem ao seguinte:

Para demonstrar que a assembleia perdou dividas graciosamente sem que ao menos houvesse reclamação fundamentada dos interessados;

Para provar que esbanjou, mandando fazer pagamentos de que a provincia não dava a um chefe conservador;

Para tornar patente que ella inventou um novo meio de defraudação da fazenda provincial com o celebre artigo 21 do orçamento.

Estas e outras medidas particulares, cuja especificação tanto desgostou o defensor da tresloucada e patetica assembleia, embora se achassem comprehendidas no todo, tinham um caracteristico especial e mereciam por isso uma menção honrosa.

Tiraram-n'a.

Nem ha nisso desconchava algum a não ser na cabeça do articulista.

O orçamento no plano e no todo de suas disposições, não exprimindo a verdade no equilibrio entre a receita e a despesa, compromette os mais vitaes interesses da provincia, e contem além disso, algumas medidas particulares (ou de interesse particular) directamente offensivas das conveniencias publicas.

Vê, pois, o articulista que são duas as hypothese.

Não exprimindo a verdade entre a receita e a despesa, o orçamento compromette a provincia. E' uma.

Consignando as medidas particulares, ou de interesse individual não justificado, offendo as conveniencias publicas. E' outra.

Diz-nos-ha, porém, que ambas podião ser agrupadas sob a denominação generica de contrarias aos interesses da provincia, e que isto bastava.

Esquece, porém, o articulista de que tracta-se de um trabalho de analyse, em que é necessario decompor o todo em suas partes integrantes e estudar cada uma destas de per si.

Se foi isto o que fez S. Ex. e se é isto o processo scientifico, onde a procedencia da critica?

Mas, estamos a perder palavras! Para fazer cair todo o castello de papelão puzado do articulista, basta lembrar o final das razões de S. Ex.

Eil-o:

« Resumindo: o projecto de orçamento, s'abre ser inconstitucional, é danoso á provincia, cujos interesses desatendo com sacrificio do futuro e a desordem financeira no presente. »

Eis os dous casos de que fallou o articulista, que, em sua confusão, esqueceu-se que quatro são os casos de devolução de leis.— O de inconstitucionalidade; o de offender os interesses da provincia; os de offender os tratados com as nações estrangeiras e os direitos de outras provincias.

E o grande publicista finge-se possuido de horror porque S. Ex. apresentou quatro razões para não sancionarem o orçamento!

E' muita coragem...ou antes é muito abusar da credulidade publica!

Voltemos.

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Damos em seguida o boletim que distribuimos ante-hontem em regozijo de nos ter o telegrapho transmittido a agradavel noticia de ter o actual gabinete, concedido a garantia de juros a companhia da estrada de ferro D. Pedro I.

« A provincia de Santa Catharina deve vestir-se de gallas.

Está concedida a estrada de ferro de D. Pedro I, por decreto do governo imperial, a garantia de juros decretada pelo parlamento.

A grandiosa empreza vai ser uma realidade.

A pós 24 annos de lucta, de aspirações incessantes, ella onvioso a ultima palavra de sua realisação.

Proferio a um governo liberal: o ministerio presidido pelo illustre Visconde de Paranaguá.

Cabe a actual situação mais este titulo de gloria.

Em tão grandiosa empresa collaboraram, sem distincção de cor politica os vultos mais proeminentes dos dous partidos. Era uma causa nacional.

Combe, entretanto, ao actual governo proclamal-a triumphante.

A provincia exulta de jubilo.

A praça do commercio desta capital, que hontem em seus salões começou a celebrar a grata noticia, hoje prosegue nas demonstrações de regozijo.

O povo catharinense a acompanhava.

A *Regeneração*, associando-se á essa manifestação, levanta um brinde ao tenaz empresario da estrada de D. Pedro I, o Sr. Dr. Sebastião Braga!

JULIETA DOS SANTOS

Desejando consagrar as columnas do nosso Journal no dia 18 do corrente, em homenagem á sympathica e prodigiosa creança—genio *Julieta dos Santos*, convidamos á todos os distinctos amantes da litteratura á prepararem suas produções, quer em proza, quer em verso, á fim de realisarmos esse tão justo, tão sincero desideratum.

Acceto que seja este convite, pedimos brevidade nos autographos; o mais tardar, até terça-feira, 16.

Um pouco de trabalho intellectual e teremos acompanhado as nossas irmãs, mórmente Paranaguá, se não no todo, ao menos em parte, nos brilhantes e esplendidos festejos que tem promovido á essa privilegiada actrizinha.

Dito isto, aguardamos, convictos de sermos attendidos, os competentes escriptos á respeito.

JULIETA DOS SANTOS

E' quinta feira, 18 do corrente, conforme noticiao o nosso collega «Despertador» o beneficio dessa portentosa creança que tem sabido cohiber no palco os mais estrondosos applausos com suas concepções sublimis, viris, completamente accentuadas e caracteristicas.

Será essa a occasião dos admiradores da nossa pequenna Dejaset, tributarem-lhe as maiores homenagens, os mais altos louvores, porque ella é digna de seria importancia e profunda acceitação.

E' um desses phenomenos psychologicos, diffidencia de estudos acuradamente; e' um desses problemas

incapazes de serem resolvidos *ad libitum*.

Sobre ella está publicando no nosso collega o Journal do Commercio o Sr. Moreira de Vasconcellos, brilhante talento, crebro pensador, banhado na luz do estudo, um perfil biographico, trabalho delicado e moldado na esthetica da arte dramatica.

Esperamos portanto que o nosso publico, cõra pressuroso ao theatro, para ammirar esse proligiosinho, essa verdadeira rival de Gemma Cuniherli e que ao vê-la desportar no proscenio, como a estrella d'alva na cambiante fimbria do horizonte, saiba n'um delirio soberbo de palmas, de bouquets, de corõas, render-lhe entusiasticamente, com amor patriotico, com esse aprêgo ao que é bom, ao que é bello ao que é altamente agradavel, as honras que ella tanto e tanto merece.

Ao theatro pois. Exm^{as}. familias! Ao theatro brãosa mocidade.

Fiz beneficio o Genio brasileiro *Julieta dos Santos*.

Muito enthusiasmo e muitos applausos.

Ao theatro, ao theatro.

Soneto

A SENTIDA MORTE DA LLMA. EXMA. SRA. D. VICTORIA LEOPOLDINA DE FARIA

Offerecido ao amigo Francisco A. d'Oliveira Margarida

Assim como a bonina que cortada Antes do tempo foi, caudida e bella, Sendo das mais lascivas maltrata da Da mealdia, que trouxe na capella, O choro traz perdido e a cãmara chada Tal está morta a pallida anjella. Néscas do vento as rosas, a perfida A branca e viva cor coube vida. Camios, Lus. cant. 3, st. CXXXIII.

Nasceu, como a linda rosa Que nasce em manha d'Abril! Era meiga, era gentil Era uma filha extremosa.

Creseceu, sempre virtuosa Gosando venturas mil! Qual Anjo, bello, gazil Qual a florzinha mimosa!

Viveu, como bella Fada... A todos ella tratou Sempre boa, delicada!

E morreu! p'ro chão tombou!... Sa'alma por Deus amada Depressa p'ro Céu vou!!

Desterro 12 de Janeiro de 1883. VIRGILIO VARGEA.

COLLEGIO PIO LATINO AMERICANO

Le-se no *Apostolo* de 3 do corrente: «Recebemos o Catalogo da distribuição dos prêmios feita aos alumnos desse collegio de Roma. Felicitamo-lo o entre os premiados vimos ter sido contemplado um dos quatro alumnos desta Diocese, o Sr. Gasimo de Oliveira, natural de Santa Catharina, a quem coube os premios de poesia latina e lingua grega. Felicitamos aos premiados o sua familia.»

Por nossa parte cabo-nos dar os parabens a familia do finado capitão Candido de Sant'Anna, sendo com esta duas vezes que registramos com prazer os nomes de seus filhos este anno approvados.

O espectáculo que se achava anunciado para hontem em beneficio da Veneravel Ordem 3^a de S. Francisco, não pon-le ter lugar em consequencia do máo tempo, ficando transferido para hoje, se o tempo permactir.

Chamamos attenção dos leitores para o annuncio do referido espectáculo.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Ao Sr. W. Bueno Não devia ser approvada simplesmente a Exma. Sra. D. Benvinda Tinoco, foi clamorosa a injustiça affirmo o S. S. e

dillo tomado de indigeneo que por algu tempo comprinto.

Ora, não podendo ser approvada plenamente, dizem-nos por ter confessado em publico e do um modo descortez,— que ignorava pedagogia, materia essencial para o exercicio do magisterio, e do programma do exame (art. 16 das Instrucções de 30 de Junho de 1881.) qual deveria ser o resultado?

Ao Sr. W. Bueno indignado, responde o Sr. Bueno reflectido a opinião publica.

Justus.

Sextilhas

Recitadas no theatro Santa Isabel, na noite de 4 de Janeiro de 1883.

Salve, aurora de magia, Preannuncio d'um claro dia, Dourado e purpuro véo! Salve, mimosa actrizinha, Tres vezes salve, aguiazinha, Q'arrostas o infãndo céo!

Luda em teu ninho materno, Ensnias vôo superno, Fitas o nucleo solar! Cresce, médo o espaço o genio, Anima o patrio proscenio, Levanta teu nome além—mar!...

Cresece, dos céos toma a altura, Sonha a grandozza futura De tuas corõas mil!... Revõa com liberdade, Dize a tola a immensidade: —Tem Julieta o Brazil!...

Salvo, mimosa actrizinha, Tres vezes salvo aguiazinha, Q'arrostas o céo azul!... Revõa p'ra o céo rotundo, E mostra que visto o mundo, Sob o cruceiro do Sul!...

W. B.

Porque é que as Pilulas Asucuradas de Bristol é uma medicina Popular?

E' porque ellas aliviao o estomago, regulo o figado, e promovem o vigor geral do systema, sem produzirem o mais leve incommodo ou dôr.

Porque a sua accão não é seguida de augmento de prizo de ventre, e da necessidade de maiores doses. Porque ellas são um cathartico seguro para os mais fracos; em quanto que ao mesmo tempo são sufficientemente activas para relatar as vias intestinaes dos mais fortes. Porque ellas promovem o appetite e vivificão as energias mentaes. Porque nenhuma ingrediente mineral contamina as puras substancias vegetaes, antibiliosas e aperientes de que são compostas.

Porque ellas obra de harmonia com a natureza, e sem a minima violencia. Porque até hoje ainda não houve uma so pessoa que as tomasse e que se achasse dissatisfeita com os seus effectos. E, finalmente, porque ellas são uma medecina propria o uso de familias, para cujo fim não tem igual. Ellas achão-se mettidas dentro de vidrinhos, e porisso a sua conservação é duravel em todos os climas. Em todas as enfermidades aggravadas ou provenientes de impureza de sangue, a Salsaparrilha de Bristol, deve de ser tomada conjunctamente com as Pilulas.

412

EDITAES

O fiscal do 1^o districto desta capital, abaixo assignado, em observancia ao accordão da camara municipal em sessão de 10 do corrente mez, pelo presente intima aos herdeiros auzentes da finada D. Francisca Ignacia do Jesus, para no prazo de 15 dias, á contar da presente data, mandarem demolir o predio sito a rua do Principe n. 26 que pelo seu estado de ruina, julgado por Peritos, ameaça desabamento. E, findo o referido prazo será o mesmo predio mandado demolir pela camara a custa dos proprietarios, conforme dispõe o art. 105 do codigo de posturas.

Desterro, 13 de Janeiro de 1883 — José Manuel da Silva.

Naturalisação

Pela secretaria da Presidencia se faz publico, que, por carta desta data, foi naturalisado o subdito portuguez, José do Oliveira Bastos.

Secretaria da Presidencia da Provincia de Santa Catharina, 13 do Janeiro de 1883.—O secretario, João Vieira de Azevedo Coutinho.

Chamada de concorrentes

A camara municipal desta capital faz publico que precisa contratar:

1.^o A publicação pela imprensa de todos os editaes á seu cargo, tanto os de assumpto propriamente municipal como os do serviço do jury, do alistamento militar, da qualificação de votantes e serviço eleitoral o da junta classificadora do escravos, comprehendida a impressão de 200 exemplares do codigo do posturas.

2.^o Serviço de uma carroça para diariamente encarregar-se da limpeza publica.

Os contractos serão feitos por um anno, e os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 24 do corrente mez.

E para que chegue ao conhecimento de todos se publica o presente edital.

Secretaria da Camara Municipal da cidade do Desterro, 11 de Janeiro de 1883.—Joaquim de Sousa Lobo—O secretario, Domingo G. da S. Lobo.

DECLARAÇÕES



A commissão encarregada de promover os festejos pela fausta noticia de haver sido definitivamente resolvida a construção da Estrada de ferro de D. Pedro I, convida á todos as pessoas que quizerem concorrer com donativos para os mesmos festejos, a dirigirem-se a qualquer das seguintes casas commercias, André Wendhausen, & C^o, Severo Francisco Pereira, Ricardo Barbosa & C^o, Eufrazio José da Cunha, Ernesto Baínia, Joaquim Martins Jacques e Luiz Horn & C^o.

Desterro, 12 de Janeiro de 1883. A commissão.

Ao commercio

Os abaixo assignados têm a honra de levar ao conhecimento publico, que continuando o Sr. Fernando Hackradt Junior tão somente como socio commanditario na sua casa, sua firma de hoje em diante será de

Carl Hoepeke & C.

da qual fazem parte como socios solidarios Carl Hoepeke, Paul Hoepeke e Carl Scharff e como commanditario Fernando Hackradt Junior.

Pedem, pois, aos amigos e conhecidos para dispensarem a esta nova firma a mesma confiança e benevolencia com que honrão a antiga.

Santa Catharina, em 31 de Dezembro de 1882.—Fernando Hackradt & C.

ANNUNCIOS

Machina

vende-se uma de dous pespontos por comido preço; para tratar na rua da Constituição n. 66.

AGUA GAZOSA

Na pharmacia de Luiz Horn & C^o, vende-se agua gazosa em esphões.

QUINIUM LABARRAQUE

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O quinium Labarraque é um Vinho eminentemente tônico et fabricado destinado a substituir todas as outras preparações de quina.

O quinium Labarraque contém todos os princípios activos dos vinhos mais generosos. O quinium Labarraque é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e a todas as pessoas fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as veridicasas pilulas de Vallet, são rapidos effectos que produz nos casos de chlorose, anemia, côres, púllidas.

La razão da effiecia do Quinium Labarraque, é preferivel tomar o em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes. *Alfred Labarraque & Co*

Fabricação e atacado : Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.

INSOMNIAS, DORES, AGITAÇÃO

XAROPE de chloral de FOLLET SIROP de chloral de FOLLET

O XAROPE DE FOLLET é o calmante por excellencia, tira as dores e produz um somno calmo e reparador. Os seus effectos são dos mais promptos, e não tem como das as outras preparações de opio, as inconvenientes. É importantissimo fazer uso do XAROPE DE FOLLET, pendo em vidros revestidos d'um rotulo de quatro côres, com a assignatura do inventor, em frente:

Venda a varejo na mor parte das farmacias.

Fabricação em atacado : Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, PARIS.



SUSPENSORIO MILLERET

clássico, sem liozadoras deitadas nas coxas. Para evitar as fadigas, e evitar fadiga de utilizar, está padado em cada suspensorio. **França. Molias para varizes. MILLERET, LE GONDEZ, successor, Paris, 49, r. J.-J. Rousseau.**

DOENÇAS SECRETAS

Capsulas. Injecções

de RAQUIN

Ao Copahivato de Sôda

O COPAHIVATO de SÔDA

de RAQUIN, empregado ao mesmo tempo em Capsulas e em Injecções, é o remedio soberano dos corrimentos recentes ou antigos: elle opera em duas frações, sendo a primeira de outros medicamentos. Trez a seis capsulas e trez injecções bastam em todos os casos. Este medicamento é o unico que não deixa traços do seu emprego. **RAQUIN, com ANAROTIS, com NÍBORIS ao tempo.**

AS CAPSULAS RAQUIN

aprovadas pela Academia de Medicina de Paris, nunca fatigam os órgãos digestivos.

A INJECCÃO RAQUIN

é tão activa como as capsulas não causa dor alguma.

DEPOSITO GERAL EM PARIS, PALAUBURG 40-BOISSY, 70

FUMOZE ALBESPEYRES

Em Santa Catharina : **LUIZ HORN & C.** e nas principais Pharmacias

EM 4 CORES

VERDADEIROS GRÃOS DE SAUDE DO DR. FRANK

APROVADOS PELA JUNTA GERAL DE HYGIENE DA CORTE. Aparentes, estomacales, purgativos, depurativos, contra a Falta d'appetite, a Obstrução, a Ansaqueza, as Vertigemas, as Ouzas, etc. - **Indicacões:** 1. e 2. 5 grãos. 3. 4 grãos. 4. 3 grãos. 5. 2 grãos.

CAPIM DAS VIDUAS assignatura d. Bouchere em vermelho. Em PARIS Pharmacia LEROY

Depositos em todas as principais Pharmacias.

XAROPE FERRUGINOSO

de Cascas de Laranjas e de Quassia amarga

do PROTO-IODURETO de FERRO

Preparado por **J.-P. LAROZE**, Pharmaceutico

PARIS - 2, Rue des Lions St-Paul - PARIS

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRAZIL.

O Proto-Iodureto de Ferro, bem preparado, he extremamente importante em estado de purificação de todas as preparações ferruginas, que possibilliza a sua absorção e a influencia do principio amargo-tonico, da quassia amarga e da quassia amarga, e a sua influencia benéfica e purificadora. É indispensavel para a digestão e para a absorção de todos os alimentos, e para a assimilação do sangue, a duração da vida, a saúde e a beleza.

No mesmo deposito achão-se á venda os seguintes Productos de J.-P. LAROZE :

XAROPE LAROZE TONICO, ANTI-NERVOZO Contra as Gastrites, Gastralgias, Doenças do Estomago e Cerebro.

XAROPE DEPURATIVO ou **PROTO-IODURETO DE POTASSIO** Contra as Afecções escarfulosas, emphysemas, Tumores hepaticos, Acidose de Sangue, Accidencias syphiliticas secundarias e terciarias.

XAROPE SEDATIVO de **BROMURETO DE POTASSIO** Contra Epilepsia, Hysterico, Dança de S. Guy, Insomnias das Crianças durante a Dentição.

DEPOSITO EM TODAS AS BOAS BROCARIAS DO BRAZIL.

THEATRO SANTA IZABEL

COMPANHIA DRAMATICA

JULIETA DOS SANTOS

DIRIGIDA POR MOREIRA DE VASCONCELLOS

HOJE ! HOJE !

Grande e esplendido espectáculo, em beneficio da igreja da Veneravel orden 3ª de S. Francisco, com o magnifico drama do repertorio de Julieta dos Santos, e que tão freneticos applausos e espontaneas e enthusias-ticas ovações tem provocado em todos os theatros em que tem sido representado, intitulado:

A PRIMEIRA DOR

Tomão parte as Srs. DD. Francisca Leal, Jesuina Leal, Adelina de Castro, e os Srs. Moreira de Vasconcellos, Irineu dos Santos, Leal Ferreira e a portentosa actrizinha JULIETA DOS SANTOS, a quem é confiado o papel de protagonista.

Seguir-se-ha a comedia em 3 actos, intitulada:

UM CASAMENTO SINGULAR

Toma parte toda a companhia.

Finalisari o espectáculo com a espirituosa scena comica do festejado actor Leal Ferreira, que tão gostosas gargalhadas tem merecido, e intitulada:

O mundo vai torto

O theatro acha-se vistozamente e enbandeirado, tocando de tarde e de noite no saguão do theatro, escolhidas peças de musicas, a sociedade musical **União dos Artistas** que voluntariamente se prestou a abrilhar tão philantropica quão sympathica festa.

O resto dos bilhetes achão-se á disposição do publico no bilheteiro do theatro, das quatro horas em diante.

PREÇOS OS DO COSTUME .

Principiará As 9 1/2 horas.

Thesoiro de Garganta

PASTILHAS PICQUEL

de **CHLORATO de POTASSA** (Sal de Bertholet)

O remedio por excellencia contra Doenças de Garganta, Ardenha, Angina, Cramp, etc.

VENDA EM ATACADO: em casa de **A. Gicquel, Ph^{co} de 1ª Classe.** PARIS - 4, rue Delaroché, 4 - PARIS

Depositos em Santa-Catharina : **LUIZ HORN & C.** e nas principais Pharmacias.